



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 236/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2023

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. INTERESSE LOCAL. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DR. CAIO DA COSTA SAMPAIO. REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 19/2004. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Decreto Legislativo concede o Título Honorífico de Cidadão Benemérito “Dr. Caio da Costa Sampaio” a Sra. Debora Stefânia Cheracom Ciriaco.

Foi apresentado na justificativa do projeto o currículo do homenageado e o ato deliberativo nº 16/2023 da Secretária Municipal de Cultura que aprovou a escolha do homenageado.

O artigo 2º prevê como dotação orçamentária a codificação sob nº 3.3.90 — Corpo Legislativo.

É o relatório.

Em relação a matéria, o Projeto não possui vício de competência, pois trata de assunto local relacionado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Benemérito “Dr. Caio da Costa Sampaio” (artigo 13, XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba) com respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I CF/88) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto a **iniciativa**, o presente caso trata de competência exclusiva da Câmara para a concessão de qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços para o Município mediante a aprovação de decreto legislativo (artigo 13, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e artigo 2º, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba)

Ressalta-se que segundo a Resolução nº 19/2004 que regulamenta o referido título, a iniciativa é dos Vereadores, podendo cada um agraciar com tal honraria um único cidadão por sessão legislativa (artigo 4º§1º da Resolução nº 19/2004), **requisito este que deverá ser verificado pelo Departamento de Expediente.**

Ademais, nos termos do artigo 13, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e do artigo 2º, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, outro requisito necessário para que a pessoa possa ser homenageada é a análise do currículo pela Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 236/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2023

Tendo em vista que a Lei Complementar nº 71/2021 extinguiu a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba e delegou as atribuições para os órgãos da Administração Pública Direta a aprovação do nome do homenageado passou a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

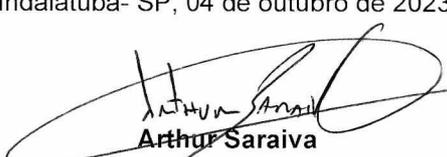
Assim, segue junto ao projeto de lei ato deliberativo nº 16/2023 da Secretaria Municipal de Cultura que aprovou a escolha do homenageado em cumprimento ao requisito legal.

No mais, o Decreto Legislativo é a espécie legislativa adequada, conforme o artigo 144, §1º alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba. O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 2º, inciso XIX, e a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, artigo 13, inciso XIX, a aprovação da propositura deverá se dar em **turno único** de discussão, com o quórum para aprovação de **2/3 (dois terços) dos membros**.

Dessa forma, conclui-se que nos termos do artigo 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução no 44/2008) **não há óbice para o recebimento da presente proposição**.

Indaiatuba- SP, 04 de outubro de 2023.


Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba

